

Direito, Cidadania e Justiça

- APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA

- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: O QUE É PRECISO SABER

- APOSENTADORIA PROGRAMADA: CONHEÇA A NOVA APOSENTADORIA DO INSS

- OS DIREITOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO

- CRIMES DE WHATSAPP

- PLANEJAMENTO PÓS APOSENTADORIA

- INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

- TRIBUTOS A FERNANDO DE SOUZA LEAL

- OS DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE TALIDOMIDA

- UMA NOVA ADVOCACIA COM O DIREITO SISTÊMICO

- É POSSÍVEL SE APOSENTAR COM AS REGRAS ANTIGAS DO RGPS?

- SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE NAMORO, UNIÃO ESTÁVEL E CASAMENTO

- RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO NA CRISE ECONÔMICA

- APOSENTADOS E PENSIONISTAS PODEM SER VÍTIMAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

ACESSE A
EDIÇÃO PELA
CÂMERA DO
SEU CELULAR
OU APP LEITOR
DE QR CODE.



***E se o melhor para
você também for o
melhor para todos?***

**al
ter
nati
va**

Aposentadoria por idade híbrida



Este benefício é destinado a todos os trabalhadores urbanos ou rurais

Divulgação



Luana Thais Karling
Secretária

João Gustavo Bersch
OAB/PR 43.455

Benjamin Pinheiro
OAB/PR 79.775



Surge então uma regra de transição a fim de minimizar o prejuízo da mulher em relação à idade, por meio da qual a lei determina que a partir de 1º de janeiro de 2020 a mulher deverá contar com 60 anos e seis meses de idade; em 1º de janeiro de 2021 deverá contar com 61 anos e assim por diante até atingir os 62 anos em 2023.

Como faço o requerimento deste benefício?

Caso o trabalhador urbano tenha atingido a idade mínima, mas não tenha cumprido os demais requisitos para aposentadoria por idade (exemplo, dez anos de TC e 120 meses de carência), faltando-lhe contribuir por mais cinco anos e preencher a carência por mais 60 meses, poderá buscar a comprovação do exercício de atividade rural relativo ao período faltante (cinco anos) preenchendo a *Autodeclaração do Segurado Especial* e apresentando alguns documentos relativos ao período em que pretende comprovar o serviço rural. Se a comprovação da atividade for anterior a 24 de julho de 1991, o tempo de serviço rural será computado independentemente do recolhimento das contribuições relativas ao período. Se for a partir de 24 de julho de 1991, o recolhimento é exigível. Para tanto, é sempre recomendável buscar instrução junto ao profissional especializado, tendo em vista serem inúmeras as peculiaridades.

O que é a aposentadoria por idade híbrida?

É um benefício pago aos segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social, sendo que os critérios de concessão desta aposentadoria estão diretamente ligados à soma dos períodos de serviço rural e urbano. Por isso o termo "híbrido".

A quem é destinado o benefício?

Este benefício é destinado a todos os trabalhadores urbanos ou rurais, devendo necessariamente serem comprovadas as atividades, tanto no meio rural como urbano, independentemente de onde se realizou o último trabalho.

Como comprovar as atividades?

As atividades no meio urbano são comprovadas, de certo modo, mediante o recolhimento de contribuições para o INSS. Já a comprovação das atividades no meio rural demanda um pouco mais de atenção. Isso porque, muito embora sejam inúmeras as formas de comprovação do exercício de atividade rural - como por exemplo, apresentação de documentos de quando os pais eram

proprietários de terras e afins -, por ser o tempo bastante remoto, acaba por não ter mais acesso a estes documentos. Na pior das hipóteses, a comprovação pode se dar mediante testemunhas.

Quais os requisitos para concessão do benefício?

O segurado deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Cumprir o período de carência de 180 contribuições mensais;
- Contar com 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem;
- Contar com 15 anos de contribuição.

Em relação à reforma da Previdência, alguma coisa mudou?

Sim. A idade exigida para a mulher passou para 62 anos de idade, enquanto o homem permaneceu nos 65. Por exemplo, uma mulher que completou 60 anos de idade após o dia 13 de novembro de 2019 (data da reforma), em tese, não teria direito à aposentadoria, pois, de acordo com a reforma, deveria esperar completar 62 anos, somente após 13 de novembro de 2021.



www.berschadvocacia.com.br

berschadvocacia bersch.advocacia (45) 99852-8196

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 850, SALA 02
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

(45) 3254-5451

EXPEDIENTE



DIRETORES

Arno Kunzler
Jornalista
Reg. Prof. nº 274/02/38
arno@opresente.com.br

João Livi
livi@opresente.com.br

Editora O Presente Especiais Ltda.
Rua Minas Gerais, 633 - Centro - Sala 3
CEP: 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR
Fone: (45) 3254-1842

CNPJ: 37.436.647/0001-70

ENCARREGADO DE DADOS - DPO

Flavio Ervino Schmidt
flavio@schmidt.adv.br
OAB/PR 27.959

Produzido, diagramado e distribuído
em parceria com o Jornal O Presente

FOTO CAPA:

Shutterstock

A Revista Direito Justiça e Cidadania
disponibiliza artigos escritos por
advogados convidados da Editora
O Presente Especiais Ltda e não refletem
necessariamente a opinião dos editores.

Direito, Cidadania e Justiça

Direito, Cidadania e Justiça é nossa edição voltada a apresentar ao público dicas e orientações acerca de temas do Direito. Nesta, advogados atuantes na Comarca de Marechal Cândido Rondon apresentam conhecimentos e chamam a atenção para vários assuntos relacionados à área.

A cada ano novas leis são escritas e novas decisões são tomadas no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, determinando caminhos para que os cidadãos alcancem seus direitos. A presença do advogado é fundamental para que as pessoas tenham acesso atualizado aos conteúdos jurídicos e suas consequências. Faz-se, em muito, o necessário respeito à advocacia, pois a sociedade tem ela como sua porta-voz diante dos poderes.

Buscar o apoio e considerações dos profissionais da advocacia é fundamental para quem estiver em dúvida ou vivendo algum tipo de conflito interpessoal ou de negócios. Os escritórios de advocacia são um grande exemplo de superação deste momento pandêmico. Ainda que muitas dificuldades tenham sido vistas, os advogados continuam trabalhando com afinco e dedicação, mantendo seus escritórios abertos e atualizados para atender a demanda daqueles que clamam por justiça. E nesta revista há muita informação de Direito, justiça e cidadania para ser visto.

Boa leitura a todos!

CONTEÚDO

05 NOVO VALOR PARA "PENSÃO ESPECIAL" DEVIDA AOS PORTADORES DA SÍNDROME DA TALIDOMIDA

06 TRIBUTOS A FERNANDO DE SOUZA LEAL

07 PLANEJAMENTO PRÉ-APOSENTADORIA

08 INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

09 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE CASAMENTO, UNIÃO ESTÁVEL E NAMORO

10 e 11 APOSENTADORIA PROGRAMADA

13 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO NA CRISE ECONÔMICA

14 O ADVOGADO É INDISPENSÁVEL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

15 É POSSÍVEL APOSENTAR COM AS REGRAS ANTIGAS NO RGPS?

16 e 17 OS DIREITOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO

19 APOSENTADOS E PENSIONISTAS PODEM TER SIDO VÍTIMAS DE FRAUDES POR ESTELIONATÁRIOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

21 UMA NOVA ADVOCACIA COM O DIREITO SISTÊMICO

22 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Nº 13.709/2018 LGPD

23 GOLPE DO WHATSAPP

24 e 25 PALAVRA DA PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO

26 ESA É O CAMINHO PARA NOVOS CONHECIMENTOS NA ÁREA DO DIREITO

27 COMISSÃO DA ADVOCACIA INICIANTE É A PORTA DE ENTRADA DOS NOVOS ADVOGADOS NA OAB

28 ESTAR ATENTO ÀS ELEIÇÕES É MISSÃO DA COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL

29 BUSCAR A PARIDADE ENTRE OS SEXOS É MISSÃO DAS MULHERES ADVOGADAS

30 OUVIDORIA É O CANAL PARA ADVOGADOS E CIDADÃOS QUESTIONAREM CONDUTAS PROFISSIONAIS

Novo valor para "pensão especial" devida aos portadores da Síndrome da Talidomida



O uso da medicação causava no feto o encurtamento dos membros ligados ao tronco, conhecido por focomelia

A Talidomida é uma droga que passou a ser vendida no Brasil em 1958 para controle de ansiedade, tensão, náuseas, hanseníase e outras doenças.

No ano de 1960 foram descobertos os efeitos colaterais da droga, que também era utilizada por mulheres gestantes. O uso da medicação causava no feto o encurtamento dos membros ligados ao tronco, conhecido por focomelia (membros similares aos de uma foca).

Em razão dos inúmeros casos e das deficiências causadas em razão do uso da Talidomida em gestantes, o governo federal, em 20 de dezembro de 1982, sancionou a lei 7.070, que concede pensão especial aos deficientes físicos portadores da "Síndrome da Talidomida":

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível aos portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida", que a requereem devida a partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1º O valor da pensão especial, reajustável a cada ano posterior à data da



Sidnei Bortolini
OAB/PR 28.432



Francisca E. P. M. Crispim
OAB/PR 93.088

concessão, segundo o índice de Variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), será calculado em função dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, à razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2º Quanto à natureza, a dependência compreenderá a incapacidade para o trabalho, para a deambulação, para a higiene pessoal e para a própria alimentação, atribuindo-se a cada uma 1 (um) ou 2 (dois) pontos, respectivamente, conforme seja o seu grau parcial ou total.

Art. 2º A percepção do benefício de que trata esta lei dependerá unicamente da apresentação de atestado médico comprobatório das condições constantes do artigo anterior, passado por junta médica oficial para esse fim, constituída pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sem qualquer ônus para os interessados.

Em 22 de março de 2018 o governo

sancionou a lei 13.638 e fixou novo valor para pensão especial devida aos portadores da Síndrome da Talidomida, sendo reajustado mediante a multiplicação do número de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física. Ou seja, quanto maior a dependência e as dificuldades para exercer as tarefas diárias, maior será o valor da pensão a ser recebido.

O valor de referência atualmente corresponde a R\$ 1 mil, que é multiplicado de um até oito pontos. Na contagem dos pontos devem ser levados em consideração quatro itens de dificuldade, sendo eles: alimentação, higiene, locomoção e incapacidade para o trabalho. Desta forma, o valor da pensão poderá chegar a valores acima do teto do INSS, que atualmente corresponde a R\$ 6.433,57.

Embora a lei nº 7.070/82 seja uma norma relativamente antiga, poucas pessoas possuem conhecimento. Os portadores da Síndrome da Talidomida têm inúmeros direitos, além da "pensão especial". Para buscá-los, procure um advogado de confiança e especialista na área.

Em 22 de março de 2018 o governo sancionou a lei 13.638 e fixou novo valor para pensão especial devida aos portadores da Síndrome da Talidomida

Sidnei Bortolini
Advogado - OAB/PR 28.432

Francisca E. P. M. Crispim
Advogada - OAB/PR 93.088

(45) 99962-7780
(45) 98825-8728

Especializado em
Direito Previdenciário

RUA MACHADO DE ASSIS, 631 - CENTRO
ENTRE RIOS DO OESTE - PR

(45) 3257-1022
advbortolini@hotmail.com



Tributo a Fernando de Souza Leal

Gáucho de Jaguarí, Fernando de Souza Leal nasceu em 14 de março de 1952. No Rio Grande do Sul permaneceu até o início da década de 80, quando mudou-se para a cidade de Marechal Cândido Rondon, onde veio a desenvolver a aptidão pela advocacia, profissão que abraçou efetivamente no ano de 2000, ao graduar-se em Direito na primeira turma do polo de Direito da Unipar em Guaíra (PR).

Antes de tornar-se advogado, Fernando contribuiu em muitos projetos comunitários. Com destaque, participou da elaboração da Constituição de 1988 (era assessor do então deputado Nilton Friedrich, para o qual pôde apresentar propostas que fazem parte da atual Constituição da República Federativa do Brasil).

Sua vida profissional sempre foi dedicada ao ofício do Direito, não apenas advogado de partes em centenas de processos, mas, também, notabilizou-se em ajudar jovens que estavam adentrando a profissão da advocacia. Homem que sempre procurou estudar muito, honesto em sua caminhada, tinha por princípios que ajudar ao próximo era a sua missão. Por isso, em seus 20 anos de profissão, em diversas causas, chegava a trabalhar gratuitamente, por entender a necessidade de seus clientes. E dezenas de profissionais que atualmente atuam no segmento do Direito tiveram nos conselhos profissionais do doutor Fernando um pontapé inicial para a profissão que hoje abraçam. Primava pela ética e pelo respeito profissional, traçando no Direito a verdadeira justiça.

Em sua vida profissional, tinha orgulho de ter sido escolhido como referência pela Agência Nacional de Cultura, Empreendedorismo e Comunicação, no



Fernando de Souza Leal

14/03/1952
10/07/2021

ano de 2019, quando a Advocacia Leal e o doutor Fernando de Souza Leal foram condecorados com o selo do Prêmio Referência e Destaque Nacional de Advocacia & Justiça.

Para os próximos, Fernando era muito mais que um amigo, era um conselheiro, uma pessoa que acolhia a todos, sempre com disposição e amizade. Seu escritório e sua casa sempre estavam de portas abertas para todos.

Ele tinha este seu lado amigo, conselheiro e, muitas vezes, "um pé" na Psicologia, o que o fazia ser respeitado e muito querido pelos clientes e mais próximos. Ele procurava cuidar dos seus clientes como pessoas, valorizando o lado emocional, além da dedicação necessária nos processos e nos problemas destes.



A trajetória de vida do doutor Fernando de Souza Leal foi intensa. Foi uma pessoa muito querida nos ambientes pelos quais transitava

Sua vida familiar foi intensa, sempre procurando oferecer o melhor para os seus. Foram três os casamentos que passou (Ana Maria Cruel, com quem teve a filha Caroline; Margarete de Souza Leal, com a qual teve Miron e Fernanda; e Lisabeth Sackser, última esposa e com quem gerou Mairon). Ainda que sejam três casamentos diferentes, notabiliza-se que com todas as suas ex-mulheres Fernando mantinha um bom relaciona-

mento. Dos seus filhos, foi brindado com quatro netos.

A trajetória de vida do doutor Fernando de Souza Leal foi intensa. Foi uma pessoa muito querida nos ambientes pelos quais transitava, seja nos fóruns de Justiça com os serventuários da Justiça e afins, juízes de todas as varas das comarcas e também pelos colegas de profissão. Partiu deste mundo deixando um legado de grandes realizações e bons serviços prestados para a Justiça.

*Homenagem da esposa **Lisabeth Sackser**, dos filhos **Caroline**, **Miron**, **Fernanda** e **Mairon**, dos netos **Luan**, **Anna Laura**, **Camila** e **Maria Eduarda** e do enteado **Djhones***

PLANEJAMENTO PRÉ-APOSENTADORIA



Essas regras, todavia, deixam muitos segurados confusos para saber a mais benéfica e o momento certo para se aposentar

Diante do acelerado processo de envelhecimento que presenciávamos no Brasil, somado às últimas reformas previdenciárias que tivemos, principalmente a última, vinda por meio da Emenda Constitucional (EC) 103, de 13 de novembro de 2019, não há dúvida que os nossos governantes nos querem mais tempo trabalhando. Vamos perceber doravante cada vez mais o brasileiro envelhecendo no trabalho, justamente na fase que começa a sentir alguns eventos naturais da vida, reduzindo o desempenho funcional.

Além do mais, infelizmente a perspectiva de aposentar-se com o “salário cheio” está cada vez mais distante da realidade. Se já estava difícil por conta do fator previdenciário - regra de cálculo trazida pela Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999, que reduzia consideravelmente a renda mensal do contribuinte, atualmente, com as regras da EC 103/2019, torna-se ainda mais.

Contudo, o que muitos não sabem é

que, para aqueles que começaram a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) antes da reforma, principalmente aqueles que completaram a idade e o tempo de contribuição para se aposentar até 12 de novembro de 1999, possuem direito adquirido para aposentar-se naquela data. E não é só isso. Se não se aposentaram e ainda continuam contribuindo para a Previdência, seja com carteira assinada, com carnê ou como rural, podem escolher a mais benéfica entre as cinco regras de transição trazidas pela emenda.

Essas regras, todavia, deixam muitos segurados confusos para saber a mais benéfica e o momento certo para se aposentar. Regras como contribuição em atraso, complementação até o mínimo, além de outras como averbação de tempo rural, averbação de tempo especial, averbação de tempo oriundo de ação trabalhista, podem favorecer e muito a vida contributiva do futuro aposentado, fazendo toda a diferença no computo da sua renda mensal.



Fotos: Divulgação

Acioli Sequinel de Camargo
OAB/PR 48227

É de grande importância, portanto, principalmente para aquele que preencheu os requisitos para a aposentadoria na data da reforma, ou que faltava pouco tempo para preenchê-los, procurar um profissional especializado em Direito Previdenciário para fazer os cálculos necessários. Só com esses cálculos será possível escolher a regra mais benéfica para aposentar-se. Lembrando que cada caso é um caso. Vai depender muito da idade, gênero, tempo de contribuição, se já exerceu atividade insalubre ou perigosa, entre outros fatores.

**BREVE
EM NOVO
ENDEREÇO**

**AV. RIO GRANDE
DO SUL, 2626**

**EM FRENTE À
AGÊNCIA DO INSS**



ASC ADVOCACIA
E ASSESSORIA JURÍDICA

RUA TIRADENTES, 1010 - CENTRO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Acioli Sequinel de Camargo
OAB/PR 48.227

(45) 3254-7988
(45) 99838-8025

Adriano Pereira dos Santos
OAB/PR 80.392

Carla Patrícia S. de Camargo
OAB/PR 107.782

INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

Prezado leitor, o presente artigo tem o objetivo de trazer conhecimento acerca do tema de modo mais objetivo e claro possível, já que, muitas vezes, além dos procedimentos judiciais, a linguagem jurídica é de difícil compreensão para aqueles que não atuam na área.

Dito isso, o inventário é o procedimento legal necessário para se partilhar o patrimônio deixado pelo falecido, o qual possui prazos, requisitos e modalidades, bem como o meio onde se concretiza a ordem sucessória de recebimento do patrimônio deixado pelo finado.

Ainda, o inventário pode ser realizado em duas modalidades judicialmente ou extrajudicialmente, a depender da identificação de certos requisitos que trataremos a seguir.

PRAZO PARA ABERTURA DO INVENTÁRIO E QUEM PODE REQUERÊ-LO

O prazo para abertura do inventário está previsto no artigo 611 do Código de Processo Civil/2015, no qual está disposto que o prazo para a abertura é **de dois meses, a contar do óbito do familiar**, sendo que, se tal prazo não for respeitado, pode acarretar na cobrança de multa. Ressalta-se que em muitos Estados essa prática não vem sendo adotada.

Ainda, o procedimento de abertura de inventário pode ser feito pelos seguintes:

1. pessoa que esteja na posse dos bens do espólio (art. 615 do CPC);
2. cônjuge ou companheiro supérstite;
3. herdeiro;
4. legatário;
5. testamenteiro;
6. cessionário do herdeiro ou do legatário;
7. credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança;
8. pelo representante do Ministério Público, havendo herdeiros incapazes;
9. pela Fazenda Pública, quando tiver interesse;
10. administrador judicial da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite.

Qualquer pessoa que acreditar e demonstrar que se encontra em algumas das condições possíveis dos itens acima pode requerer a abertura do procedimento de inventário, sendo que para compreender as possibilidades no caso concreto e ter o apoio necessário consulte um escritório de advocacia.

MULTA POR ATRASO NA ABERTURA DO INVENTÁRIO

Existe multa para quem não abre o inventário no prazo estabelecido no artigo 611 do CPC? Sim, existe.

Segundo a disposição do artigo 21 da lei 10.705/00, o descumprimento da abertura do inventário e arrolamento dentro do prazo previsto enseja multa de 10% se não for aberto no prazo de 60 dias e 20% no prazo de 180 dias sobre o valor do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" ITCMD, o qual é calculado com base no patrimônio deixado pelo falecido.

A possibilidade da aplicação da multa por atraso vem reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na súmula 542, a qual dispõe que o Estado pode impor multa como uma sanção pela demora na abertura do inventário.

Portanto, o inventário extrajudicial ou judicial, não sendo aberto no prazo de **dois meses, a contar do óbito do familiar**, pode implicar em multa nos percentuais acima



Junior Rafael de Lima Holz
OAB/PR 77.631

Ascânio Aro Scherer
OAB/PR 95.233

mencionados, cabendo verificar a sua aplicação em cada Estado do país que se encontrar o patrimônio deixado pelo falecido.

PRAZO DE ABERTURA DO INVENTÁRIO DURANTE A PANDEMIA

Diante da atípica situação trazida pela Covid-19, o país teve que se adequar rapidamente às novas condições trazidas e, para isso, além de outras medidas, foi editada a lei 14.010/2020, com o objetivo de flexibilizar as relações jurídicas privadas.

Com a edição desta lei, o prazo para a abertura de inventário de dois meses ficou suspensa até 30 de outubro de 2020.

Ademais, os inventários abertos entre 1º de fevereiro de 2020 e 30 de outubro de 2020 tiveram seus prazos de finalização (12 meses) suspensos devido às restrições de trabalho e home office.

Porém, a partir de 30 de outubro de 2020 esses prazos voltaram a correr normalmente.

Por fim, atualmente as multas por não cumprimento dos prazos para abertura do inventário estão temporariamente suspensas, uma oportunidade para quem necessita regularizar essas demandas.

INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

Além de todos os requisitos acima demonstrados, e inclusive outros que não serão possíveis expor nessa curta passagem, existem duas modalidades de inventário que podem ser realizadas, sendo a extrajudicial e judicial, que afetam e muito o seu trâmite, custos e, inclusive, o meio onde é desenvolvido.

A regra do inventário judicial está descrita no artigo 610, caput do CPC/2015, no qual dispõe que, em havendo testamento que menciona a partilha dos bens, ou algum interessado incapaz, este obrigatoriamente deve ser aberto e desenvolvido judicialmente.

Além desses requisitos, se não houver acordo entre os herdeiros, o que corriqueiramente acontece, como desavenças entre filhos do falecido, por exemplo, sobre a proporção de cada um, ou até o "objeto" a ser sucedido por cada um, a única forma de ser resolvida é através do meio judicial.

O inventário judicial, em regra, é mais lento devido a uma

série de particularidades que devem ser respeitadas, já que esse meio exige a representação dos herdeiros por advogados que defendam seus interesses, o que, em caso de desavenças, muitas vezes, envolve vários profissionais, além do representante do Ministério Público nos casos em que existe herdeiro menor ou incapaz, sendo que cada um desses atua e se manifesta em um processo, o qual é analisado e finalmente sentenciado por um juiz de Direito.

Devido a isso, é de conhecimento amplo que os inventários judiciais, muitas vezes devido a desavenças entre a partilha, podem levar até mais que uma década para a sua conclusão.

Já a modalidade do inventário extrajudicial está disposta no parágrafo primeiro e segundo do artigo 610, do CPC/2015, onde está fixado que se todos os herdeiros forem capazes e houver concordância entre todos quanto à partilha, o inventário poderá ser feito por escritura pública mediante cartório de registro, devendo as partes estarem acompanhadas por um advogado ou defensor público, pois a escritura pública somente será lavrada se presente esse requisito.

O inventário extrajudicial, diante da ausência de desavenças e da necessidade de vários representantes, é bem mais célere e, consequentemente, menos oneroso, podendo ser concluído em alguns casos em até menos de 30 dias.

Além dos requisitos, os custos do inventário judicial e extrajudicial possuem diferenças. No extrajudicial os custos são menores, sendo eles ITCMD (4%), Furenjus (0,2%), escritura, certidões, ISSQN, Fundep, registro e honorários advocatícios. Já no inventário judicial, além de todas as custas mencionadas, ainda há os encargos de cartórios (distribuidor e Vara de Família), oficial de justiça e outros possíveis atos, como, por exemplo, avaliação judicial, podendo ser extremamente mais oneroso que o primeiro.

Portanto, uma vez presentes os requisitos do inventário extrajudicial, este poderá ser realizado perante um cartório, sendo mais célere e com menos custos, contudo, caso não preencha os requisitos, o meio legal será a abertura de inventário judicial.

Importante frisar que em ambas as modalidades - judicial ou extrajudicial - se faz necessária a presença de advogado. Então, para maiores esclarecimentos, consulte um profissional de confiança.

QUAIS OS DOIS PASSOS MAIS IMPORTANTES DO INVENTÁRIO?

1. Procurar um advogado

A presença de um advogado é indispensável no processo de inventário, seja ele extrajudicial ou judicial. Desse modo, é muito importante contratar um advogado que, além de esclarecer todas as dúvidas e requisitos a serem respeitados, é o profissional adequado a dar seguimento e a conclusão do inventário.

Ademais, ele irá assistir às discussões sobre a divisão do espólio, custos processuais e afins, facilitando o andamento do processo. Além disso, ele poderá auxiliar a definir a partilha dos bens, de modo a atender o melhor interesse de todos os envolvidos.

Por fim, lembramos que vocês podem contratar apenas um advogado, caso optem pela via extrajudicial, o que certamente é um fator que reduz os custos de um inventário.

No entanto, se não há um consenso entre vocês, cada um deve contratar o próprio profissional.

2. Apurar a existência de testamento

Além de todo o esclarecimento acerca do inventário, o advogado é capacitado para verificar se o falecido não deixou algum testamento, uma vez que o documento influenciará a modalidade do inventário.

Assim, se houver testamento, o processo obrigatoriamente será judicial. Além disso, será preciso identificar a validade do documento e, inclusive, se a divisão está de acordo com a lei, sendo necessária a presença do advogado com essa expertise.

Por fim, o advogado é capacitado para esclarecer todas as dúvidas, sendo o profissional adequado para guiar todo o procedimento até a sua conclusão. Consulte algum de sua confiança.



JUNIOR RAFAEL DE LIMA HOLZ
OAB/PR 77.631

ASCÂNIO ARO SCHERER
OAB/PR 95.233

(45) 2031-7000 | Rua Paraná, 746 - Centro
Marechal Cândido Rondon - PR



SCHERER & HOLZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Semelhanças e diferenças entre casamento, união estável e namoro



O regime que vigora caso os cônjuges não façam um pacto pré-nupcial é o da comunhão parcial de bens

A união estável foi ignorada pelo Direito por muito tempo. Antigamente dar direitos a pessoas não casadas era desprestigiar o casamento. Contudo, felizmente este pensamento mudou. A primeira vez que a união estável foi reconhecida pelo Direito brasileiro foi no ano de 1964, com a súmula 380 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em 1988, com a Constituição Federal em seu artigo 226, §3º, passa-se a proteger a união estável como família. A união estável não gera um estado civil, ela continua sendo solteira, mais os companheiros ou conviventes têm sua relação regida pelo direito de família.

O termo mais adequado para as pessoas que convivem em união estável usarem é conviventes ou companheiros; a palavra cônjuge apenas utiliza-se para as pessoas casadas no papel.

Para configurar união estável é necessário: união pública (não escondida), contínua (é aquela sem interrupções) e duradoura (objetivo de constituição de família).

No namoro há um projeto futuro de família e na união estável há uma família de fato.

Importante salientar que a coabitação não é requisito para constituir união estável, embora seja mais difícil de ocorrer. Um casal pode viver em união estável em casas diferentes, porém terá que ter uma causa justa, por exemplo, motivos profissionais.

O regime de bens é o estatuto patrimonial dos cônjuges ou companheiros que nasce a partir do casamento ou da união estável. Os regimes de bens previstos no Código Civil são: separação obrigatória de bens, comunhão parcial de bens, comunhão

universal de bens, participação final nos aquestos e separação de bens.

Portanto, o que diferencia o namoro qualificado da união estável é o objetivo de constituir família. Um casal de namorados não tem o intuito de constituir família, enquanto que o casal que vive em união estável tem essa intenção.

O regime que vigora caso os cônjuges não façam um pacto pré-nupcial é o da comunhão parcial de bens (artigo 1640 do Código Civil), que é o mesmo regime aplicado na união estável (salvo contrato escrito ou exceção da lei).

Já o casamento civil é um ato solene, formal, pois existe um procedimento a ser seguido. O casal necessita passar por um processo de habilitação junto ao cartório, onde serão analisados os documentos e será dado publicidade ao ato por meio de editais. O casal deverá apresentar duas testemunhas, sendo que o casamento será celebrado por um juiz de paz. Após a celebração o casal obtém a certidão de casamento.

Para o desfazimento do vínculo matrimonial (casamento) o casal pode comparecer no cartório (desde que não tenha filhos menores de idade e estejam ambos os cônjuges de acordo) ou realizar o divórcio por meio judicial.

Já no caso de união estável a declaração acerca do fim pode ser feita extrajudicialmente (escritura pública) ou judicialmente (ação judicial), no entanto alguns pontos devem ser observados para verificar qual a via adequada, como, por exemplo, a exis-

tência ou não de acordo entre as partes e a existência ou não de filhos menores.

Diante das diferenças apresentadas, temos que o casamento e a união estável em que pese podem apresentar algumas semelhanças. Não são o mesmo instituto e produzem efeitos diferentes na vida dos casais.

Fonte: Jusbrasil e Direito familiar



Weiss Advocacia

www.carolineweiss.adv.br

Caroline Vanessa Weiss
OAB/PR 74.922

carol_weiss@hotmail.com

(45) 3254-0734 / (45) 98811-1491

Rua Dom João VI, 761 - Centro - Marechal Cândido Rondon - PR

Aposentadoria

Aposentadoria programada, novo termo gerado após a reforma do INSS

Esse termo surgiu após a reforma da Previdência Social, pois agora é possível prever e analisar qual é o melhor momento para se aposentar.

Sim, você pode prever qual o melhor momento para se aposentar! Tudo depende do seu tempo de contribuição, da sua idade, bem como do valor de seu benefício.

A reforma do INSS ocorreu em novembro de 2019 e mudou diversas regras na concessão da aposentadoria.

Nesse contexto, as alterações na aposentadoria conhecida como programada unificaram a aposentadoria por tempo e por idade, e destas derivam a aposentadoria especial e do professor e do deficiente. Cada uma delas tem forma uma diferenciada para calcular o valor do benefício.

“A reforma do INSS ocorreu em novembro de 2019 e mudou diversas regras na concessão da aposentadoria

As regras gerais da APOSENTADORIA PROGRAMADA são as seguintes:

→ Aposentadoria programada “comum”:

- Idade mínima: 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher;
- Tempo de contribuição mínimo: 20 anos, se homem, e 15 anos, se mulher;
- Carência de 180 meses: tanto para mulheres, como para homens.

Esta regra se aplica aos segurados que se filiaram a partir de 13 de novembro de 2019, data da reforma da Previdência.

Quanto ao valor do benefício, este será de 60% da média aritmética de 100% dos salários de contribuição, acrescidos de 2% para cada ano que ultrapassar o mínimo necessário para a aposentadoria (20 anos para homens e 15 anos para mulheres).

Para os segurados já filiados permanece a carência de 15 anos. Para quem não completou a idade até a reforma da Previdência fica garantido o acesso às regras de transição.

Regras de transição:

Quem já era filiado a Previdência Social, quando da mudança da lei em 13/11/2019, mas não completou o tempo de contribuição necessários para a aposentadoria por tempo de contribuição nas regras antigas, fica garantido o acesso as regras de transição:

- Formula Progressiva 86/96 (aposentadoria no sistema de pontos);
- Tempo de Contribuição mínimo e Idade Progressiva.
- Tempo de Contribuição mais pedágio de 50%.
- Idade Mínima, tempo de contribuição mais pedágio de 100%.
- Aposentadoria por Idade.

→ Aposentadoria programada especial (exposição a agentes nocivos à saúde):

- Grau leve: 25 anos de efetiva exposição e idade mínima de 60 anos;
- Grau médio: 20 anos de efetiva exposição e idade mínima de 58 anos;
- Grau máximo: 15 anos de efetiva exposição e idade mínima de 55 anos.

Quanto ao valor do benefício, este será de: para mulheres, 60% da média aritmética de 100% dos salários de contribuição acrescido de 2% para cada ano que ultrapassar os 15 anos de contribuição. Para homens, 60% da média aritmética de 100% dos salários de contribuição acrescido de 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição.



Advocacia
Radke

(45) 3254-8533
(45) 99914-9500

Jane Regina Radke
ADVOGADA - OAB/PR 33.718

EM NOVO ENDEREÇO: Rua Espírito Santo, 457, esquina com Rua Mem de Sá

programada

→ Aposentadoria programada de professor:

- Idade mínima: 60 anos (homem) e 57 anos (mulher);
- Tempo de contribuição: 25 anos para ambos os sexos, de exclusivo e efetivo exercício de funções no magistério em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Quanto ao valor do benefício, este será de 60% da média salarial total, com o acréscimo de 2% para cada ano trabalhado a partir do mínimo de 15 anos para professora e de 20 anos para o professor.

→ Aposentadoria da pessoa com deficiência:

A aposentadoria por idade das pessoas com deficiência exige a carência de 15 anos no exercício de

atividades com essas características, e a idade é de 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens.

Além das aposentadorias programadas existem ainda:

→ Aposentadoria dos trabalhadores rurais:

A aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais também exige a carência de 15 anos no exercício de atividades com essas características.

A idade para os trabalhadores rurais (empregados e segurados especiais) é de 55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens.

→ Aposentadoria por idade híbrida:

O segurado pode somar tempo de serviço urbano e rural, todavia, nesta hipótese de aposentadoria com tempo

de serviço híbrido, os empregados e segurados especiais rurais perdem o benefício de ter a idade reduzida.

→ BPC (Benefício de Prestação Continuada):

Os idosos com renda familiar per capita de até 25% do salário

mínimo recebem um salário mínimo a partir dos 65 anos.

Existem também as não programadas, que são:

- auxílio-doença
- pensão por morte
- aposentadoria por incapacidade permanente
- auxílio reclusão
- auxílio acidente



Divulgação

CONCLUINDO

Na aposentadoria programada você escolhe de acordo com o seu entendimento pessoal qual a melhor hora de aposentar. Você programa de acordo com o tempo, idade e o valor que quer aposentar.

É possível elaborar cálculos de acordo com a situação atual de sua aposentadoria, observando regras atuais, regras de transição, como também elaborar projeções para o futuro.

Por isso, procure um profissional que tenha todas as condições de efetuar este levantamento completo de sua aposentadoria e programe-se com antecedência.



ESPECIALISTA EM APOSENTADORIA

- APOSENTADORIA POR IDADE URBANA
- APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
- APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- AUXÍLIO-DOENÇA
- PENSÃO POR MORTE
- BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS
- REVISÃO DE BENEFÍCIOS



11 de agosto
Dia do Advogado

João Eduardo dos Santos (Juca)
Vereador e Advogado
OAB/PR 107.714

Feliz Dia dos Advogados
a todos os colegas e
amigos de profissão!

RICARDO SEYBOTH
ADVOCACIA

ADVOCACIA

Áreas de atendimento:

Previdência | Trabalhista | Cível | Família | Criminal

Dr. Eliandro
OAB/PR 00.000

Dr. Marcelo Gustavo Schimmel
OAB/PR 35.268

Dr. Christian Guenther
OAB/PR 31.517

45 **3254-7527** 45 **99910-5024** 

Rua Espírito Santo, 1457 - Sala 02 - Marechal Cândido Rondon - PR
Av. Tiradentes, 1120, 1º andar - Centro - Toledo - PR



Recuperação de crédito na crise econômica



Muitas empresas têm iniciado trabalhos de recuperação de crédito de forma saudável, permitindo que o devedor também se restabeleça financeiramente, impactando positivamente na retomada da economia

Um dos grandes dilemas enfrentados por muitos empresários tem sido a inadimplência, especialmente em razão do período de crise econômica ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

O atual cenário de baixo crescimento econômico do país, cumulado com a frágil situação da saúde e o aumento do desemprego, provoca o crescimento dos níveis de pobreza, fatores que contribuem para o inadimplemento do consumidor e agrava a crise econômica que assola o país.

De outro lado, o empresário desenvolve sua atividade econômica, com a aquisição do produto, presta o serviço para o cliente, remunera seus funcionários, arca com os impostos da relação comercial e, ao final, não recebe o pagamento devido pelo negócio realizado, deixando um prejuízo na receita da empresa.

Para lidar com essa situação o empresário deve estar amparado juridicamente para garantir o seu direito, preenchendo todos os requisitos legais para viabilizar a cobrança, extrajudicialmente ou perante o Judiciário.

Entretanto, somente a realização da cobrança judicial por vezes não basta, pois se o devedor não possuir bens ou condição financeira de arcar com o débito, infelizmente a ação pode não surtir o efeito esperado em razão da inexistência de patrimônio apto a adimplir o débito.

Uma estratégia que vem surtindo efeitos positivos é o acordo

formulado entre o inadimplente e o empresário, ainda que seja com a estipulação de parcelamento em longo prazo da dívida. Para isso, o empresário deve estar disposto a flexibilizar a forma de recebimento do débito com o pagamento parcelado.

O acordo entre o devedor e o credor é uma maneira de o empresário contribuir com a solução da crescente crise econômica, alinhada com o atual cenário financeiro, além dos benefícios gerados ao empresário.

A viabilidade de um acordo formulado entre o empresário e o devedor pode beneficiar ambas as partes. Para o consumidor o benefício é o pagamento em logo prazo; já o empresário pode se beneficiar com a exigência de maiores garantias para o adimplemento da dívida, como, por exemplo, a inclusão de um fiador ou até mesmo um bem (imóvel ou móvel).

Muitas empresas têm iniciado trabalhos de recuperação de crédito de forma saudável, permitindo que o devedor também se restabeleça financeiramente, impactando positivamente na retomada da economia e, mantendo, ainda, os vínculos da relação entre a empresa e o cliente, além de uma boa imagem ao público externo a essa relação.

Com as negociações apropriadas, o empresário recupera seu crédito gradativamente e a roda não para de girar. Assim, com a estratégia, ferramentas e assessoria jurídica adequada, o empresário pode se preparar para os próximos ciclos econômicos.

Fotos: Divulgação



Leandro Marcondes
Advogado
OAB/PR nº 47.999
Diretor Executivo



Philipi de Oliveira
Advogado
OAB/PR nº 90.648
Associado



Beatriz Christine Strensk Doebber
Assessora



Cristina Marcondes
Diretora de Marketing e Finanças



Ana Julia Zimmermann
Estagiária

O advogado é indispensável à administração da justiça

Duas são as datas comemorativas dos advogados brasileiros: 19 de maio (Dia do padroeiro, Santo Ivo) e 11 de agosto (data da fundação do primeiro curso de Direito no país). Para quem deseja atuar na carreira do Direito, são muitas as áreas disponíveis, todavia, a profissão de advogado é fundamental para a manutenção da justiça na sociedade, atuando como conciliadora na resolução de conflitos entre partes opositoras.

Considerando a legitimidade da profissão, é papel do advogado dar garantia e o pleno cumprimento do direito dos seus clientes. Ele, tam-

bém, cumpre a missão de conselheiros e defensor dos direitos dos cidadãos.

Para quem deseja atuar na profissão é necessário que passe por um curso de Direito, que normalmente leva cinco anos, onde tornar-se-á bacharel em Direito. No curso aprenderá sobre leis, doutrinas, jurisprudências e outros temas que o conduzirão para cumprir com a missão de oferecer um mundo legal e justo, visto que, conforme o artigo 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça.

Torna-se compromisso profissional de quem decide seguir a profissão



O advogado atua como conciliador na resolução de conflitos entre partes opositoras

ser um profissional legalizado, dedicado e comprometido em cumprir com o papel que lhe é assegurado.



MS&S

Advocacia e Assessoria Jurídica

OAB/PR 4.794

Ernesto J. Meselira

OAB/PR 48.127

(45) 3253-2756

Av. Santo Cristo, 851 - Centro
Nova Santa Rosa - PR

- Cível
- Consumidor
- Família e sucessões
- Trabalhista
- Empresarial
- Consultoria em geral
- Acordos e mediações de conflitos extrajudiciais

É possível aposentar com as regras antigas no RGPS?



Importante ressaltar a modalidade de aposentadoria híbrida, na qual ocorre a junção do tempo de contribuição urbana com o período rural

Já se sabe que a emenda constitucional (EC) nº 103/2019 trouxe a Reforma da Previdência e dificultou ainda mais a possibilidade de concessão dos benefícios previdenciários, em especial as aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Além da maior dificuldade para se alcançar os requisitos necessários à concessão do benefício, em muitos casos o seu valor é menor quando amparado nas regras atuais, tendo em vista que houve drástica alteração na forma do seu cálculo.

No entanto, ainda há inúmeros segurados se aposentando com base nas regras anteriores à publicação da referida emenda, que ocorreu em 12 de novembro de 2019. Isto porque aqueles que implementaram todos os requisitos legais para a obtenção do benefício antes dessa data possuem direito adquirido à aposentadoria regida pelas regras antigas.

Desse modo, pode se aposentar pelas regras gerais antigas o segurado que implementar os seguintes requisitos antes de 12 de novembro de 2019: I - possuir carência de 180 contribuições previdenciárias; II - a) o trabalhador urbano deve possuir no míni-

mo 65 anos de idade; b) o rural 60 anos; c) o professor 60 anos; d) a trabalhadora urbana 60 anos; e) a rural 55 anos; f) e a professora 55 anos.

Importante ressaltar a modalidade de aposentadoria híbrida, na qual ocorre a junção do tempo de contribuição urbana com o período rural. Nesse caso o homem deve possuir, no mínimo, 65 anos de idade e a mulher 60, antes da publicação da emenda.

Ainda, pode se aposentar pelas regras gerais antigas por tempo de contribuição o segurado que implementar os seguintes requisitos antes de 12 de novembro de 2019: I - possuir carência de 180 contribuições previdenciárias; II - a) se homem, possuir 35 anos ou mais de tempo de contribuição; b) se mulher, 30 anos ou mais; c) se professor, 30 anos ou mais; d) e se professora, 25 anos ou mais.

Vale informar que o tempo especial, aquele no qual o segurado está exposto a agentes nocivos à sua saúde, pode ser utilizado a fim de reduzir o tempo total de contribuição, ou seja, nesses casos a aposentadoria pode ser requerida antes daqueles que se enquadram na regra geral. São exemplos de agentes nocivos que podem gerar o direito ao tempo especial: ruídos altos, trepidação, poeiras, soldas, produtos químicos, derivados de petróleo, umidade, gases tóxicos, micróbios, bactérias e vírus - alguns necessitam estar presentes em nível acima do legalmente tolerável, mas outros caracterizam a especialidade do tempo pela sua simples presença no ambiente de trabalho.

Outra maneira de alcançar o tempo de contribuição exigido pela lei para a concessão da aposentadoria é a utilização do tempo de trabalho rural remoto, anterior a 10/1991.

No ano de 2018, o TRF4 decidiu que é possível o cômputo do trabalho rural realizado antes dos 12 anos de idade para fins de tempo de contribuição (ACP nº 5017267-34.2013.4.04.7100).

Em atenção à mencionada ACP, o INSS editou em 13 de maio de 2019 o ofício circular nº 25, possibilitando o reconhecimento administrativo de trabalho (inclusive o rural)



Gislaïne de Oliveira Gomes
OAB/PR 59.840

exercido em qualquer idade para fins previdenciários.

Dessa forma, não importa a idade em que ocorreu o trabalho; esse tempo deve ser reconhecido para fins de tempo de contribuição, desde que haja prova material em nome próprio ou, se rurícola, dos demais membros da família.

Caso o segurado não tenha alcançado os requisitos para a aposentadoria pelas regras antigas, ele ainda pode conseguir o benefício com base nas regras de transição vigentes, trazidas pela EC, direcionada àqueles que se filiaram ao RGPS antes da reforma, as quais são menos rígidas do que as permanentes: I - Regra de Pontos; II - Tempo + Idade; III - Pedágio de 100%; IV - Pedágio de 50%; V - Idade.

Conforme visto, há inúmeros caminhos para que seja alcançada a tão sonhada aposentadoria. O segurado pode utilizar, para tanto, as regras antigas ou as atuais, de transição. É imprescindível que seja feita uma análise detalhada de cada caso a fim de que ele conquiste a aposentadoria financeiramente mais benéfica a ele. Para que isso ocorra, aquele que pretende se aposentar deve procurar um advogado especialista na área previdenciária, o qual vai lhe indicar a melhor opção dentre todas as acima elencadas.



Carine Vanessa Thiele Jacoby
OAB/PR 64.513

DRA. CARINE VANESSA THIELE JACOBY
ESPECIALISTA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO
OAB/PR 64.513

DRA. GISLAÏNE DE OLIVEIRA GOMES
AMPLA ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE FAMÍLIA,
INVENTÁRIOS E CONSUMIDOR
OAB/PR 59.840

THIELE & GOMES
ADVOCACIA

ATENDIMENTO EM TODOS OS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO

☎ (45) 2032-0291 / (45) 99942-0368

RUA GUARANI, 596, CENTRO - NOVA SANTA ROSA - PR



Os direitos decorrentes da contratação de pessoal no



Dr. Alcemir da Silva Moraes
OAB/PR 61.810

Maria Pereira Froes
BACHARELA EM DIREITO

Rafael Pablo Barp
ESTAGIÁRIO

Dr. Ricardo Ferreira Fernandes
OAB/PR 86.540

Dr. Luiz Felipe Martins dos Anjos
OAB/PR 86.985

A administração pública (municípios, Estados e União), nos últimos anos, tornou cada vez mais comum a contratação de pessoal sem concurso público, sob o argumento de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base na exceção prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

No entanto, como prevê o próprio artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, essa modalidade de contratação é excepcional, posto que a regra é a contratação de pessoal por meio de concurso público.

Desse modo, a contratação de pessoal

sem concurso público é exceção e só deve ocorrer com observância da legislação vigente.

Para ilustrar, podemos citar o caso dos professores contratados temporariamente pelo Estado do Paraná por meio de processo seletivo simplificado (PSS).

Neste caso, a lei complementar n. 108/2005, do Estado do Paraná, pontua em seu artigo 2º, §1º, que:

Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

§ 1º A contratação de professores e de pessoal nas áreas a que se refere o inciso VII do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

Além disso, é necessário que as contratações deverão ser solicitadas pelos secretários do Estado, através de ofício dirigido ao chefe do Poder Executivo (artigo 6º, §2º, da lei complementar n. 108/2005):

Dr. Alcemir da Silva Moraes
OAB/PR 61.810

Dr. Luis Felipe Martins dos Anjos
OAB/PR 86.540

Dr. Ricardo Ferreira Fernandes
OAB/PR 86.985

serviço público sem prévia aprovação em concurso

Art. 6º As contratações na forma da presente lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 137 da Constituição Estadual, bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

§ 2º As contratações deverão ser solicitadas pelos secretários de Estado, através de ofício dirigido ao chefe do Poder Executivo, contendo:

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta lei;

III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V - pronunciamentos das secretarias de Estado da Administração e da Previdência, da Fazenda, do Planejamento e da Casa Civil da Governadoria;

a) a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente lei;

b) a Secretaria de Estado da Fazenda emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais;

c) a Secretaria de Estado do Planejamento emitirá informações quanto ao orçamento e programação.

Por fim, exige-se a lei complementar n. 108/2005, do Estado do Paraná, que as contratações de professores não ultrapassem o limite temporal máximo de dois anos (artigo 5º, §1º):

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º;

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.

Em que pese a lei complementar n. 108/2005, do Estado do Paraná, exigir que a contratação não poderá ultrapassar dois anos, tem-se que o Judiciário paranaense tem entendido que, se houver contratações sucessivas que ultrapassem dois anos, resta descaracterizada a necessidade temporária e excepcional da administração, mas, sim, de necessidade permanente, o que implica na burla à exigência constitucional do concurso público.

É com este fundamento que o Supremo Tribunal Federal entende que quando ocorrem contratações de pessoal pela administração pública sem a observância das normas atinentes à

necessária aprovação prévia em concurso público a anulação da contratação é medida que se impõe.

Sendo declarada a nulidade das contratações, deve ser reconhecido o direito do servidor ao recebimento dos valores referentes ao FGTS, conforme artigo 19-A da lei federal nº 8.036/90:

"É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário".

No mesmo sentido dispõe a Súmula 466 do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público".

Desse modo, claro é que quando a administração pública (municípios, Estados e a União) não observa a legislação vigente para a contratação de pessoal sem concurso público tem direito o contratado ao recebimento do FGTS, desde que declarado nula a sua contratação.



ALCEMIR MORAES
— ADVOCACIA —

**Clarice Rodrigues de Oliveira**

- Pós-graduada em Direito de Família, Direito e Processo Previdenciário e Gestão Pública Municipal.
- Mestranda em Ciências Ambientais.

OAB/PR 74.135

(45) 99953.0189

✉ clari-oliveira@hotmail.com

**Kauê de Oliveira Peres**

- Pós-graduado em Direito Processual Penal e Gestão Pública Municipal.
- Mestre em Direito Processual e Cidadania.

OAB/PR 79.014

(45) 99905.8491

✉ k.peres@hotmail.com

**Natália Pedralli Bertolla**

- Pós-graduanda em Gestão Pública Municipal.

OAB/PR 104.300

(45) 99933.8151

✉ natibertolla@hotmail.com

(45) 2031.0304

📱 oliveira__peres

(45) 99835.7688

📱 oliveiraeperesadvocaciaa

📍 Rua Minas Gerais, 427, Centro. Marechal Cândido Rondon/PR

**OLIVEIRA & PERES**
ADVOCACIA**ROHDE**

A D V O G A D O S & C O N S U L T O R E S

**Fabiano L. Rohde**

OAB/PR 45.750

INVENTÁRIO, FAMÍLIA, CONTRATO, DIVÓRCIO,
EMPRESARIAL E DEMAIS ÁREAS**Carlos Binsfeld**

OAB/PR 87.941

APOSENTADORIA

Emerson A. F. Aguiar

OAB/PR 23.868

TRABALHISTA

Pedro Fernandes de Oliveira

OAB/PR 90.964

CRIMINAL

(45) 3257-1195

RUA AMAZONAS, 861 - CENTRO - ENTRE RIOS DO OESTE-PR

Aposentados e pensionistas podem ter sido vítimas de fraudes por estelionatários quando da contratação de empréstimos consignados



Muitos especialistas têm apontado que o número de vítimas está aumentando constantemente

Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das mais diversas idades podem ter sido vítimas de fraudes em empréstimos consignados. O golpe consiste em empresas ou instituições utilizarem a conta-benefício através do banco de dados. Se você recebeu um depósito bancário em sua conta corrente sem ter nada contratado, certamente foi alvo de estelionatários e passará a pagar um empréstimo como se estivesse autorizado o procedimento.

Muitos especialistas têm apontado que o número de vítimas está aumentando constantemente. Para este ano de 2021 está valendo o aumento de 35% para 40% da margem de concessão de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS, especificamente em decorrência da pandemia provocada pela Covid-19 (lei 14.131/2021). Deste percentual, 5% são destinados exclusivamente para saque ou pagamento da fatura de cartão de crédito e 35% fica disponível para empréstimos consignados com instituições privadas. Isto significa que um aposentado que ganha um salário mínimo como referência poderá ter parcelas mensais de



André E. Frühauf
OAB/PR 73.150

descontos de até R\$ 440. E este montante poderá perdurar por 84 parcelas, o que corresponde a sete anos.

Como o vencimento da primeira parcela acontece somente em 90 dias a partir da contratação, pode ocorrer do aposentado ou pensionista não atentar-se com o acontecido e ser vítima da fraude, que, por falsificação da sua assinatura, tem seus benefícios renegociados livremente e sem consentimento. O golpe consiste em renegociar seus contratos de empréstimos sem alterar o valor da parcela, mas aumentando a quantidade de parcelas a serem pagas.

Vítimas da fraude do empréstimo consignado que demoram para perceber o acontecido e por já terem utilizado o dinheiro antes depositado em suas contas acabam sequer indo atrás dos seus direitos. Todavia, todo ato ilegal é passível

de anulação, ressarcimento dos valores cobrados indevidamente e indenização.

Para tentar evitar a fraude, os aposentados e pensionistas devem estar sempre atentos aos seus respectivos extratos do INSS e da conta bancária onde o benefício é depositado. Outro fato importante é que jamais o aposentado ou pensionista deve passar informações pessoais por telefone ou por e-mail, porque os empréstimos devem ser feitos obrigatoriamente por escrito, pessoalmente ou mediante assinatura digital do segurado.

Ainda que tais procedimentos sejam necessários, infelizmente, cada vez é mais frequente a realização deste tipo de empréstimo sem qualquer autorização ou solicitação dos segurados. Empresas ou pessoas com más intenções e mediante fraude conseguem os dados dos segurados, preenchem os documentos e com uma assinatura

falsificada dão seguimento aos trâmites dos financiamentos não solicitados. Até mesmo contratos de empréstimos anteriores podem ser utilizados indevidamente para criar novos contratos de empréstimos.

Se o segurado estiver precisando contrair empréstimo extra, deve preferencialmente procurar uma instituição idônea e que já conheça para buscar o valor possível.

Sempre é necessário verificar as taxas de juros praticadas e todos os encargos incidentes, definindo com parcimônia pelo mais viável e barato.

Felizmente existem maneiras práticas de se evitar a incidência das fraudes e proteger o valor integral do benefício dos aposentados e pensionistas. Na dúvida, procure um profissional que possa lhe ajudar a não ter danos no seu precioso patrimônio da aposentadoria.

Todo ato ilegal é passível de anulação, ressarcimento dos valores cobrados indevidamente e indenização

♦ **Dr. André E. Frühauf**
OAB/PR 73.150

drandreeduardo@hotmail.com

45 99917-4508

☎ 45 2031-0150

📍 Rua Sete de Setembro, 877 - Sala 403
Edifício Comercial Itacorá
Marechal Cândido Rondon - PR



ADVOCACIA



Caetano & Leite

ADVOGADOS

Luciano Caetano
OAB/PR 64.789

Cesar Leite de Oliveira Jr.
OAB/PR 66.005

Ana Daisa Kaveski
Estagiária

(45) 3254-5704
Rua Rio Grande do Norte - 625
Marechal Cândido Rondon - PR



JONAS MILTON RUTKE
Advogado OAB/PR 42.765

Av. Rio Grande do Sul, 1115
Sala 01 - Centro
Marechal Cândido Rondon - PR
CEP: 85960 - 000

(45) 99955-0358
(45) 3254-6232
(45) 3254-0410
jrutke@yahoo.com.br

Uma nova advocacia com o Direito Sistêmico



A técnica consiste em aplicar a abordagem das constelações de Hellinger, trazendo à tona a raiz do problema/conflito

O Direito Sistêmico foi idealizado pelo juiz Sami Storch com o intuito de trazer as técnicas de constelações familiares, sistematizada por Bert Hellinger, para o Judiciário brasileiro. A técnica consiste em aplicar a abordagem das constelações de Hellinger, trazendo à tona a raiz do problema/conflito, e encontrar o caminho para a solução/pacificação sem impor às partes uma decisão (sentença), favorecendo, assim, a conciliação e evitando novos conflitos.

A proposta do Direito Sistêmico é passar a uma nova fase do Direito: sem julgamentos e com maior efetividade aos jurisdicionados pela tomada de consciência e responsabilização deles mesmos (de cada parte) pelas escolhas, ao passo de considerar o Direito como uma ordenação complexa da vida e convivência humana.

Questões como "já se viu a Justiça ter êxito?", "já se alcançou a Justiça alguma vez?", "quem alcançou a Justiça, como se sentiu depois?" apenas demonstram



Johnny Strohhaecker
OAB/PR 52.094

que os resultados teóricos do passado não convencem mais.

As sentenças judiciais têm sido um paliativo, mas não satisfazem nem solucionam os litígios.

Por ser algo extremamente novo, é natural que a Advocacia Sistêmica gere confusão quando se traz o termo ao universo jurídico. Mas o que seria a Advocacia Sistêmica?

Nada mais é do que o modelo de gestão na qual o advogado opta por exercer dentro do seu campo de trabalho, lidando com princípios, de como será a linguagem/abordagem ao cliente. Em suma, é como o advogado vai fazer a Advocacia Sistêmica funcionar, o que não se confunde em constelar clientes e/ou processos.

Na Advocacia Sistêmica o foco é como o advogado vai lidar com o cliente sob um olhar sistêmico e com técnicas específicas, podendo ou não ter o advo-

gado conhecimento de coaching ou de constelações familiares, porém ele compreende como funciona o ser humano, fazendo uso das várias formas de transformação de conflitos e pensando no conflito de forma positiva e transformadora.

O advogado sistêmico vai buscar todos os conhecimentos e práticas para compreender como o ser humano funciona, podendo utilizar-se da neurociência, estudos de Programação Neurolinguística (PNL) ou da própria psicologia, mas não vai atuar como constelador nem como trainer em PNL, visto que o advogado não é terapeuta e não faz terapia em escritório, tendo em vista que não é a sua vocação.

É a atuação do advogado que fará a gestão dessas competências, centrada diretamente em como o advogado busca o pensamento sistêmico como epistemologia, como metodologia de atuação, ou seja, a forma como ele traduz seus modelos mentais, agora sistêmicos, com um olhar de contexto, de que tudo flui e está conectado, alterando a sua forma de observação, mudando posturas e abordagens aos clientes diante do conflito.

É papel do advogado sistêmico fazer perguntas, saber identificar em vez de ir ao extremo generalizado do certo e errado, das duas possibilidades, ser um facilitador da solução, utilizar-se de algumas técnicas sistêmicas para que possa conduzir seu cliente a visualizar ali o seu próprio sistema com amor através do atendimento humanizado.

Pensar o Direito de uma maneira mais ampla, respeitosa e, sobretudo, na percepção de que cada indivíduo deve reestruturar-se sozinho e dentro de suas necessidades é um avanço. E esse é o papel do advogado sistêmico.

É papel do advogado sistêmico fazer perguntas, saber identificar em vez de ir ao extremo generalizado do certo e errado, das duas possibilidades, ser um facilitador da solução



Dr. Johnny Strohhaecker

Advogado OAB/PR 52.094
e-mail: johnny_js@gmail.com

(45) 3254-5751
(45) 99985-3180

Rua Nilton Ricardo Lang, 85
Lot. Sabka (próx. ao viaduto da AACC)
Marechal Cândido Rondon - PR

Lei Geral de Proteção de Dados - nº 13.709/2018 LGPD

Uma inovação na legislação surge para prevenir o uso inadequado de informações pessoais, objetivando a redução de vazamentos indevidos através de bancos de dados de empresas.

A principal mudança da lei é a **necessidade de consentimento do titular no fornecimento de dados**. Não havendo essa permissão de fornecimento de informações pessoais, elas não poderão ser concedidas.

Devem ser recolhidos os dados que sejam **essenciais para o manutimento da relação com o cliente**. Almejando adequação às exigências da lei, as empresas deverão formar um comitê, o qual será responsável pelo mapeamento do uso de dados

e o desenvolvimento de métodos de proteção.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) retroage à manutenção dos dados que as empresas já possuem, sendo necessário, portanto, a readaptação dos dados já obtidos e arquivados, realizando a exclusão de informações irrelevantes ou enviando confirmações para que os clientes autorizem o uso desses documentos.

Quanto aos novos cadastros, a empresa deve mapear um plano de ações condizentes com as exigências da nova lei, sendo que o descumprimento cumula multas pecuniárias que vão de 2% do faturamento bruto da empresa até R\$ 50 milhões.



Caroline G. München, Giovani G. München e Amanda S. Marques

Por fim, considerando que o objetivo da lei é impedir que dados pessoais venham a público e sejam utilizados de forma inade-

quada, os prejudicados poderão pedir indenização, cujo valor será estabelecido conforme o caso concreto.



Giovani G. München
OAB/PR 55.675

Caroline Grings München
OAB/PR 86.975

Giovani G. München
OAB/PR 55.675

Amanda Schaufelberger Marques
Bacharel em Direito / Assistente Jurídica

(45) 3253-2982

juridico@escritoriogm.com.br

RUA MARIPÁ, 641 - CENTRO - NOVA SANTA ROSA - PR

ADVOCACIA



Wenzel
Advocacia

Nilson Pedro Wenzel

OAB/PR 16.658

(45) **98802-0431**

(45) **3254-7603**

nilsonpwenzel@gmail.com

Rua Sergipe, 499 - Centro
Marechal Cândido Rondon - PR

- ✓ Previdenciário
- ✓ Cível
- ✓ Família
- ✓ Criminal

Golpe do WhatsApp



Um dos principais problemas é que quanto mais o mundo se torna conectado, principalmente em período de pandemia e isolamento social, maior acaba sendo o risco da exposição nas redes sociais

A internet se populariza cada dia mais entre seus usuários e, infelizmente, as ameaças on-line se tornaram um dilema a ser enfrentado cautelosamente. Destaca-se que as ameaças vão desde danificar os dispositivos até desvio de dinheiro de contas bancárias, além de invasão da privacidade dos usuários.

Um dos principais problemas é que quanto mais o mundo se torna conectado, principalmente em período de pandemia e isolamento social, maior acaba sendo o risco da exposição nas redes sociais.

O significativo aumento de downloads do aplicativo WhatsApp na última década chamou a atenção também dos criminosos, especialistas em aplicar golpes de forma virtual, que viram através do aplicativo uma grande oportunidade de enganar pessoas, tendo como seu principal público-alvo usuários visivelmente desprotegidos.

Cada vez mais frequentes, os golpes via WhatsApp se tornaram populares, inclusive na nossa região, fazendo um grande número de vítimas, estando principalmente ligados à obtenção de lucros, sendo aplicados com diferentes modos operando, destacando-se os de coleta de dados e informações pessoais/financeiras e os que envolvem a intimidade do usuário, como, por exemplo, o "golpe dos nudes".

O golpe referente a coletas de dados geralmente ocorre por meio de pesquisas res-



Nair Galles
OAB/PR 17.875

pondidas pelo próprio usuário. Trata-se de um "phishing" que tem a finalidade de "pescar" informações pessoais, como nome completo, telefone, CPF e números de contas bancárias. Normalmente para concretizar o golpe, o estelionatário se passa por empresas grandes e consolidadas para ganhar a confiança de suas vítimas.

Em contrapartida, no "golpe dos nudes", além dos prejuízos financeiros, o usuário também tem sua integridade moral afetada pela conduta do estelionatário. Neste golpe geralmente o criminoso cria um perfil fake dentro do aplicativo, na maioria das vezes usa imagens de mulheres aparentemente jovens (adolescentes menores de 14 anos) e atraentes, as quais enviam solicitação de amizade para a vítima, posteriormente passando a interagir pelo WhatsApp.

No aplicativo de mensagens, o estelionatário, passando-se por uma pessoa do sexo feminino, normalmente adolescentes menores de idade, passa a mandar "nudes" em fotografias ou vídeos para as vítimas, solicitando

que elas retribuam. Neste momento é que surge o problema. A suposta adolescente bloqueia a vítima de suas redes sociais, para que outra pessoa, passando-se por seu suposto pai ou advogado da família, entra em contato com a vítima para extorquir dinheiro, ameaçando compartilhar as mensagens trocadas com entes da família da vítima ou ainda denunciar a vítima por crime sexual contra crianças.

Independente do modus operandi em que o crime é praticado, trata-se de conduta prevista no artigo 171 do Código Penal. O crime de estelionato é antigo nos meios sociais, sendo que os golpes de WhatsApp estão tomando a vez dos golpes do bilhete premiado e do falso emprego.

Ressalta-se que no golpe da troca de "nudes", normalmente a vítima tem a consciência de estar se relacionando com uma adolescente, muitas vezes menor de 14 anos, e, desta forma, ao mesmo tempo que a pessoa é vítima, ela também está praticando um crime. De

acordo com a redação da lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as atividades relacionadas à produção, difusão e consumo de pornografia infantil são crimes com penas de reclusão entre um e oito anos, além de multa.

É necessário conscientizar a população para que o crime de estelionato não chegue a ser concretizado. Não se deve compartilhar fotos íntimas pela internet; evitar aceitar solicitações de amizade de desconhecido nas redes sociais, quanto mais conversar; não fornecer dados pessoais, conta bancária e senha para estranhos em ligações telefônicas, mensagens SMS ou WhatsApp; cuidar com pedidos principalmente de "amigos e família" no WhatsApp para efetuar depósitos com urgência.

É de suma importância que, quando a pessoa perceber que foi vítima de um golpe ou até mesmo desconfiar que possa estar prestes a ser mais uma vítima, busque de imediato apoio de uma assessoria jurídica para apurar se é possível conseguir a reparação e orientações para denúncia às autoridades competentes.

Ressalta-se que no golpe da troca de "nudes", normalmente a vítima tem a consciência de estar se relacionando com uma adolescente, muitas vezes menor de 14 anos, e, desta forma, ao mesmo tempo que a pessoa é vítima, ela também está praticando um crime

NAIR SCRIPCHENCO GALLES
ADVOGADA
OAB/PR 17.875

JULIA FERNANDA HICKMANN
BACHAREL EM DIREITO

Rua Mem de Sá, 1156 - Centro
Marechal Cândido Rondon - PR



GALLES
ADVOCACIA

(45) 3254-5873 / 99929-8063

nairgalles@uol.com.br

Palavra da presidente da Ordem dos Advogados



Sede da OAB, a casa dos Advogados em Marechal Cândido Rondon

O advogado tem a missão de salvar os direitos dos cidadãos e dos poderes constituídos. Neste sentido, ele é indispensável para manter a ordem, assegurar às pessoas físicas e jurídicas a defesa de seus direitos e dar a todos seus conhecimentos e suporte em prol da resolução das dúvidas, balizando as causas em favor do justo e adequado.

Para dar suporte aos advogados e aos cidadãos, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) serve de instrumento a todos. Cabe à entidade assegurar às pessoas que precisam de justiça ter o livre acesso aos poderes constituídos. A OAB faz o papel de representação dos advogados e, também, da sociedade como um todo. Causas de interesse coletivo são abraçadas pela OAB, como questões políticas ou outras de interesse público. Portanto, a OAB não é um instrumento exclusivo dos advogados, mas, sim, ela pode atuar em favor dos direitos dos cidadãos. Prova disso é que a OAB, através de sua seccional no Paraná, lutou e conseguiu regulamentar junto ao Estado para que fosse implantado o programa "Advocacia Dativa". Como o Estado do Paraná não possui uma Defensoria Pública, com a Advocacia Dativa os cidadãos que não possuem condições financeiras de contratar um advogado particular podem solicitar a ajuda de um profissional oferecido pela OAB. Existem regras e regulamento específico para este benefício, e cabe às subseções designarem os advogados, quando solicitados por pessoas necessitadas da comunidade.

TRABALHOS REALIZADOS

Em nível de subseção de Marechal Cândido Rondon, no triênio 2019-2021 está sendo diferente do que foi planejado pela nossa diretoria. O advento da pandemia da Covid-19 fez com que os planos fossem alterados. Assumimos com a missão de unir a classe dos advogados, realizar reuniões presenciais e manter contatos com os advogados pelos meios possíveis. Ainda que em 2019 os objetivos foram alcançados, a partir de março de 2020 muitas coisas precisaram ser repensadas e alteradas. Havia tantos projetos previstos, mas o período pandêmico nos obrigou a mudar os rumos, tornando, assim, inexequível o planejamento outrora feito.

Entretanto, amparado pela seccional, muito ainda pode ser feito e os nossos advogados participaram de forma extraordinária do que foi oferecido. Como destaque, citamos os cursos on-line realizados pela OAB do Paraná e a participação maciça dos advogados da nossa subseção. A presença dos nossos profissionais foi tamanha que entre as 49 subseções da seccional Paraná a de Marechal Cândido Rondon foi a quarta com o maior nú-

mero de participantes. E os grandes beneficiados com isso foram os cidadãos, que ganharam com o aperfeiçoamento de nossos advogados. Citamos, também, a necessidade de mudança das reuniões presenciais com os advogados e do colégio de presidentes na subseção. Destas, somente o colégio pôde dar continuidade aos trabalhos, ainda que de forma on-line. E para dar suporte aos advogados que durante a pandemia acabaram tendo dificuldades para trabalhar, a seccional da OAB ofereceu diversos benefícios aos profissionais.

VIDA ON-LINE

Pelo advento da pandemia muita coisa mudou na vida dos advogados. As audiências, logo no início, foram suspensas. Por isso, a OAB buscou junto aos tribunais, seja das esferas regional, estadual ou federal, para que estas pudessem ser feitas on-line, o que acabou efetivamente acontecendo. Com isso, os advogados precisaram aprender a lidar com o novo momento, qual seja, de "fazer as audiências dentro de seus escritórios", com seus clientes e testemunhas, para que não parassem os processos. Outra conquista é o Alvará Eletrônico. Antes o

do Brasil Subseção de Marechal Cândido Rondon

advogado tinha que ir ao banco para receber seus valores financeiros autorizados pela Justiça; agora, este procedimento é eletrônico. Ou seja, as transações passaram a ser feitas pelos advogados através de aplicativos. Em termos locais, a subseção também ofereceu o seu apoio aos advogados a partir de março de 2020. Uma das conquistas foi na sede da subseção, onde os profissionais que necessitavam puderam contar gratuitamente com computador e notebook para fazer suas audiências on-line. De forma geral, podemos dizer que no ano de 2019 iniciamos o nosso planejamento com reuniões bimestrais. As mesmas aconteciam na sede da associação, com café da manhã. Também neste ano foi realizada a feijoada para os advogados, o arraíá, o jantar do dia dos advogados e a confraternização de fim de ano.

Em 2020 foi iniciado o projeto "Fale com o Presidente", que infelizmente não pôde ser realizado na magnitude planejada. Propus estar na sede local da OAB todas as manhãs de sextas-feiras para conversar com os advogados. Ainda que estes encontros tiveram que ser cancelados, a comunicação com os advogados não cessou, pois oportunizamos à classe para que viessem conversar conosco, através dos meios possíveis, especialmente por WhatsApp. Assim, advogados com dúvidas puderam dialogar conosco e juntos buscamos soluções. No ano, as atividades coletivas tiveram que ser suspensas. Todavia, pudemos fazer pelo menos no fim do ano um almoço de confraternização, no sistema drive-thru. No ano presente, o de 2021, que continua com as dificuldades impostas pela pandemia, algumas atividades presenciais estão podendo acontecer. Já retomamos as reuniões presenciais com os advogados, obedecendo as restrições e procedimentos necessários. No dia do advogado proporcionamos um brinde especial a todos os profissionais como reconhecimento pelo empenho e dedicação de todos em prol da advocacia. Outra atividade que considero especial é a acolhida dos novos integrantes da OAB. Por isso, em nossa gestão, optei em fazer pessoalmente a entrega das credenciais dos novos membros, oportunidade em que podemos falar sobre os objetivos da carreira, da importância da OAB e das prerrogativas que possuem. Nossa subseção está crescendo e neste mês de agosto chegamos a 309 colegas integrando a OAB local, sendo que mais de 10% destes adentraram neste último triênio. Motivamos os advogados locais a participarem da Convenção Estadual, realizada nos dias 11, 12 e 13 de agosto, de forma virtual, a qual contou com um recorde de inscritos.

TEMPO DE MUDANÇAS

Diante das necessárias mudanças, po-

demos dizer que os advogados tiveram que se reinventar. Chegaram as audiências on-line, feitas por celular ou por computador. E vieram para ficar, substituindo muitas das audiências que antes eram feitas de forma física nos fóruns das comarcas. Além disso, no período houve muitas mudanças de leis, obrigando o advogado a manter-se atualizado para continuar sendo um aliado da sociedade. Por isso, destaque, é muito importante que os advogados se mantenham atualizados, que o estudo necessário é, digamos, diário. E por trabalharmos com diferentes tribunais, que possuem diferentes metodologias, estar em sintonia com os mesmos é preceito para o sucesso profissional. A forma de trabalhar dos advogados mudou e vieram os sistemas para ser parceiros dos mesmos. O Projudi é o mais recente. Está sendo modernizado para oferecer mais segurança aos advogados e seus clientes. Por isso, o advogado também precisa investir em equipamentos apropriados para poder acompanhar a evolução. Temos, ainda, projetos para serem executados, mesmo que careçam de trâmites adequados para acontecerem. Podemos citar a importância dos encontros presenciais com os advogados, poder ter a presença mais assídua dos profissionais no Fórum. Já está sendo implantada no Fórum da comarca uma sala especial para os advogados, a qual terá computador ligado à rede e o sistema necessário para que o advogado possa utilizar quando estiver lá.

Ainda sonho com o escritório compartilhado dos advogados dentro da subseção. Muitas subseções já têm este benefício, especialmente para atender os profissionais que não possuem condições financeiras de ter o seu próprio escritório. No escritório compartilhado eles poderão atender seus clientes e dar seguimentos aos processos. Nossa sede também precisa de melhorias. Temos projetos em vista e que, se concretizados, darão ainda maior orgulho para toda a classe. Outra conquista que estamos trazendo é a cooperativa Sicoob Advocacia, que já foi criada em Curitiba e gradativamente vai ser implantada nas subseções. Com esta instituição financeira os advogados associados poderão transacionar todas as suas necessidades financeiras, inclusive com créditos especiais para os advogados iniciantes na carreira.

TER COMPETITIVIDADE

A cada dia tem aumentado o número de advogados no Brasil, e na nossa região não é diferente. Com as faculdades existentes, presenciais ou on-line, surgem, semestre após semestre, centenas de novos bacharéis em Direito, os quais poderão prestar o exame da OAB e entrar na profissão. Isto reforça a combatividade no segmento, obrigando os advogados atuantes a se aperfeiçoarem, serem um digno profissional. Além de atualizar conhecimentos, adentrar às inovações tecnológicas, o advogado que deseja ter sucesso vai precisar, em muito, ser competitivo. Vale salientar a conquista de nossa seccional, que já nas eleições internas deste fim de ano serão feitas de forma digital. Tanto nossa subseção quanto a seccional terão as escolhas dos membros feitas através de eleição on-line. Por fim, entendemos que a Justiça, ainda que não ande na medida necessária, tem apresentado significativas melhoras nas mais diversas esferas. Mesmo que nos faltar mais juizes para acelerar o trâmite dos processos, sabemos da boa vontade destes em fazer seus trabalhos acontecerem e promoverem a justiça na medida certa.



Nair Scripchenko Galles
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Marechal Cândido Rondon

ESA é o caminho para novos conhecimentos na área do Direito



A advocacia teve de se reinventar e superar os desafios

Advocacia deve acompanhar, se atualizar e estar atenta às mudanças legislativas, sociais e tecnológicas, a fim de enfrentar, com segurança, as novas demandas

A Escola Superior da Advocacia (ESA) é um dos caminhos para a busca de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais que atuam na seara jurídica. Tendo como objetivo principal buscar e intermediar a realização de eventos para o aprimoramento da advocacia, de forma constante, a Comissão da ESA da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção de Marechal Cândido Rondon, tem intermediado e oferecido ótimos eventos.

“A advocacia deve, de forma constante, acompanhar, se atualizar e estar atenta às mudanças legislativas, sociais e tecnológicas, a fim de enfrentar, com segurança, as novas demandas”, afirma a advogada Sonia Maria Hanauer, presidente da comissão.

Ela destaca os trabalhos desenvolvidos pela atual gestão da comissão da ESA da subseção, que é subordinada à ESA Seccional do Paraná, com a qual mantém parceria. “Mantivemos contato com os advogados da subseção, a fim de diagnosticar seus anseios e prioridades em relação aos cursos de atualização e aperfeiçoamento para sugerir, proporcionar, organizar, intermediar, repassar e divulgar eventos, presenciais e on-line, em parceria com a Seccional”, in-

Divulgação



Sonia Hanauer é a presidente da Escola Superior de Advocacia da Subseção da OAB de Marechal Cândido Rondon

forma a advogada.

Ela destaca as principais atividades desenvolvidas no triênio 2019/2021: 1º Encontro dos Coordenadores das Comissões da ESA-OAB/PR, em Curitiba, em 28 de maio de 2019; (Re)Pensando o Escritório de Advocacia, curso presencial ministrado pelo advogado Luiz Gustavo Marinoni, em 24 de junho de 2019; e o Curso de Direito Previdenciário na Prática, ministrado pelo advogado Milvio Manoel Cruz Braga, membro das Comissões de Direito Previdenciário e Prerrogativas da OAB/PR, em 07 de agosto de 2019. Os referidos eventos contaram com a participação de mais de 40 profissionais da subseção da OAB de Marechal Rondon. Além disso, foram repassados centenas de cursos on-line promovidos pela Seccional Paraná e demais subseções.

“Em 2019 conseguimos trazer cursos presenciais. Todavia, os anos de 2020 e 2021 têm sido atípicos e a intensa programação prevista, abrangendo diversas áreas do Direito, foi cancelada devido à pandemia. A advocacia teve de se reinventar e superar os desafios”, enaltece a presidente da ESA.

Devido às dificuldades e inviabilidade de aglomeração, a ESA/OAB Seccional do Paraná passou a realizar centenas de cursos e eventos totalmente on-line, através das novas plataformas, os quais foram repassados aos profissionais.

Durante esse período (2020-2021), a Comissão da ESA organizou e teve participação nos seguintes eventos. “Mulheres Visíveis: Trajetória e Prerrogativas”, disponibilizado via Youtube, no dia 15 de dezembro de 2020, cujos palestrantes foram os advogados Cassio Lisandro Telles (presidente da OAB/PR), Marilena Winter (vice-presidente da OAB/PR), Dra. Nair Sprinchenco Galles (presidente da subseção da OAB de Marechal Rondon), Mariana Lopes (presidente do CMA da OAB/PR) e Neuza Kussaba (presidente do CMA da subseção da OAB de Marechal Rondon).

Em 03 de agosto de 2021 aconteceu o curso “Aprendizagem e Capacidade de Adequação da Advocacia Diante dos Novos Desafios”, realizado pela ESA da OAB/Marechal em parceria com a Seccional Paraná. Os palestrantes foram as advogadas Nair Galles, Cátia Back Priesnitz (mediadora do evento), Cileuza Maria Moraes (da Comissão do ESA), Sonia Maria Hanauer (presidente da Comissão da ESA da subseção da OAB/Marechal) e a convidada especial, a advogada Adriana D’Ávila (coordenadora geral da ESA da OAB/PR).

Para Sonia, apesar da impossibilidade de realização de eventos presenciais que haviam sido planejados, a subseção da OAB/Marechal teve ótima performance na participação dos eventos virtuais organizados pela ESA da OAB/Paraná. “Prova disto foi que na reunião estadual da Seccional da ESA, realizada no dia 1º de julho de 2021, foi divulgada a performance das 49 subseções do Estado do Paraná e a de Marechal Cândido Rondon foi muito elogiada. Ocupa o 4º lugar no ranking de adesão, com participação de 49% nos eventos promovidos. Isso revela a preocupação dos 309 profissionais pela busca da excelência e aprimoramento”, conclui Sonia.

A subseção da OAB/Marechal teve ótima performance na participação dos eventos virtuais organizados pela ESA da OAB/Paraná

Comissão da Advocacia Iniciante é a porta de entrada dos novos advogados na OAB



A comissão está de portas abertas para receber a todos advogados iniciantes

Aqueles que acabaram de ingressar na OAB ou têm até cinco anos de carteirinha devem entrar em contato com os membros da Comissão da Advocacia Iniciante junto à secretaria da subseção de Marechal Rondon para que possa ser incluído nos trabalhos

"A Comissão da Advocacia Iniciante tem como objetivo fundamental ser ambiente de apoio e colaboração aos advogados iniciantes, ou seja, aquele que tem até cinco anos de exercício profissional. Nossa atividade também contempla um importante aspecto que é possibilitar aos dirigentes do órgão de classe atualizarem-se das principais necessidades e demandas que a advocacia iniciante suporta em vista de possibilitar, por meio de ações concretas, a solução ou amenização das adversidades que aqueles que estão iniciando sua carreira profissional na advocacia passam". A afirmação é do

advogado Matheus Portela, que preside a Comissão da Advocacia Iniciante na atual gestão da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Marechal Cândido Rondon.

Matheus explica que o trabalho consiste na realização de reuniões periódicas, gerando um ambiente no qual todos se orgulham em deixar as opiniões pessoais radicais e extremistas de fora, visando exclusivamente focar nos esforços para melhoria da vida dos profissionais de advocacia iniciantes. "Posso exemplificar o curso de Direito do Isepe Rondon, pois, não são todas as instituições de ensino que se preocupam em instruir e preparar os estudantes para a concorrência no mercado

de trabalho, limitando-se somente na instrução técnica, que, embora fundamental, não prepara o profissional para o mercado de trabalho. Portanto, o ingresso dos advogados no mercado de trabalho e a condução da atividade privada fazem com que muitos se deparem com situações inusitadas que os atrapalham ou impedem do pleno exercício profissional", ressalta.

Segundo o presidente, a comi-

Recomendamos aos iniciantes em advocacia que após o recebimento da credencial busquem os contatos dos membros da Comissão da Advocacia Iniciante

são está de portas abertas para receber a todos advogados iniciantes na certeza que a missão é auxiliar os colegas em suas dificuldades, incertezas e necessidades, fazendo tudo que estiver ao alcance para oferecer melhores condições para o exercício profissional da advocacia. "Por isso, recomendamos aos iniciantes em advocacia que após o recebimento da credencial busquem os contatos dos membros da Comissão da Advocacia Iniciante, junto à secretaria da subseção, para que possamos incluí-los nos trabalhos da comissão, auxiliando-os em tudo o que for possível", orienta.

Matheus destaca que em Marechal Rondon a subseção da OAB vive uma situação privilegiada. "Temos forte representatividade junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal, junto aos quais, acredito, podemos alinhar as principais reivindicações da classe e buscar as respectivas melhorias para a advocacia municipal", enaltece.



Matheus Portela, presidente da Comissão da Advocacia Iniciante na atual gestão da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Marechal Cândido Rondon

Estar atento às eleições é missão da Comissão de Direito Eleitoral

OAB possui legitimidade para acompanhar todo o processo eleitoral, em especial no que tange à auditoria das urnas eletrônicas e demais atos concernentes ao pleito eleitoral

A Comissão de Direito Eleitoral (CDE) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção de Marechal Cândido Rondon, ainda que tenha suas atividades prejudicadas pelo momento pandêmico vivido desde o início de 2020, segue trazendo atividades para a classe dos advogados da comarca rondonense.

De acordo com o advogado João Gustavo Bersch, que preside a referida comissão, “a CDE, juntamente com a Comissão de Direito Estadual da Seccional do Paraná, disponibilizou uma série de lives para os advogados, visando a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais para as eleições municipais de 2020”, expõe.

Bersch destaca que foi possível promover, em conjunto com a Comissão da Mulher Advogada, uma campanha de conscientização em face da fraude à cota de gênero, buscando apoio de órgãos de imprensa, bem como uma palestra para conscientização das candidatas da comarca rondonense. “O ano de 2021 acaba sendo um ano mais voltado para análises e estudos acerca das atualizações na legislação eleitoral”, salienta.

No que se refere às eleições locais, Bersch diz que “a OAB possui legitimidade para acompanhar todo o processo eleitoral, em especial no que tange à auditoria das urnas eletrônicas e demais atos concernentes ao pleito eleitoral. Além disso, tem função social de promover campanhas de conscientização quanto à importância do voto e da garantia da democracia”, frisa.

Para o advogado, a CDE da subseção da OAB local acaba tendo uma função mais fiscalizadora e educativa. No próximo pleito eleitoral, em 2022, por se

tratar de uma eleição geral, “cabe-nos este papel de conscientização junto à população, em prol da valorização do voto, de primar pela análise detida do plano de governo oferecido pelos candidatos, enfim, promover junto à sociedade este dever cívico e democrático do voto consciente”.

O presidente da Comissão de Direito Eleitoral diz que mesmo havendo ordenamento de eleições apenas de dois em dois anos, o Direito Eleitoral continua em evolução, a exemplo das matérias que estão sendo debatidas atualmente no Congresso Nacional e que podem entrar em vigor para as próximas eleições. “Uma das responsabilidades de quem atua na área eleitoral é estar atento às alterações legis-

“O Direito Eleitoral continua em evolução, a exemplo das matérias que estão sendo debatidas atualmente no Congresso Nacional

lativas, e a CDE faz este trabalho para posteriormente poder fazer os encaminhamentos junto aos advogados da subseção, assim como junto à sociedade”, finaliza Bersch.

Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da subseção da OAB em Marechal Rondon, advogado João Gustavo Bersch: “Cabe-nos promover junto à sociedade este dever cívico e democrático do voto consciente”



Buscar a paridade entre os sexos é missão das Mulheres Advogadas



É propósito do CMA unir forças para que a comarca tenha urgentemente uma Casa Lar/Abrigo

Quadro de mulheres advogadas no Brasil já ocupa 51% entre todos os inscritos na OAB



Advogadas Neusa Numa Kussaba e Bruna Nunes, do Conselho das Mulheres Advogadas da subseção da OAB em Marechal Cândido Rondon

Tratar dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da advocacia pelas mulheres advogadas é uma ação da Comissão das Mulheres Advogadas (CMA). “Esta comissão foi criada com o intuito de dar às advogadas visibilidade e oportunidades, visto que nós, que lutamos tanto pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, preconizada na Constituição Federal, na própria classe não nos é dada esta oportunidade”, afirma a presidente da comissão junto à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Marechal Cândido Rondon, advogada Neusa Kikue Numa Kussaba.

Para Neusa, a herança cultural patriarcal leva à existência de preconceitos quanto ao exercício das atividades por mulheres. “Sentimos

quando um cliente nos procura nos nossos escritórios. Pensam que somos a secretária do ‘doutor’. No início, tínhamos que fazer sociedade com os colegas advogados homens, pois o trabalho da advogada era visto com muita desconfiança”, salienta.

Ainda que as atividades no passado eram predominantemente exercidas por homens, hoje nos cursos de Direito a maioria são do sexo feminino. “Na OAB, somos 51% do quadro geral da ordem”, informa.

Neusa ressalta que a CMA trata especialmente da valorização, da autoestima e do empoderamento da advocacia feminina. “Estamos lutando pela paridade nas eleições da OAB, buscando posições de liderança tanto em nível local como nacional. Dentre as 48 subseções da OAB, apenas

13 têm mulheres na presidência. Na Seccional, nunca tivemos uma advogada presidente e nem mesmo na OAB nacional”, aponta.

Entre as ações que estão sendo desenvolvidas, Neusa destaca o trabalho que visa dispensar de passar pelo detector de metal nos fóruns as advogadas grávidas, bem como que elas tenham prioridade nas audiências, vaga especial no estacionamento dos Fóruns e que na licença-maternidade - sendo a única da causa - tenha os prazos suspensos. “Desde que assumi a presidência da CMA, em novembro de 2019, esta comissão tem como lema a ‘Sororidade’. Abrangemos nossa atuação buscando parcerias com as entidades locais. Não queremos ficar restritas só às advogadas, mas abranger a mulher como um todo. Afinal, praticamos a Justiça e vemos necessidade de que todas as mulheres tenham conhecimento de seus direitos e deveres”, frisa.

Outras ações realizadas valorizam comemorações dos dias significativos para as mulheres, atividades na subseção, palestras, campanhas educativas, campanhas de arrecadação, confraternização; realização de lives com nomes de excelência para a classe advocatícia; campanha de arrecadações, de Natal com o Asilo Lar Rosas Unidas; de material escolar para Apae; junto ao Sesc, campanha do agasalho; com a Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Negócios, Conselho da Mulher Empresária e com a Associação de Senhoras de Rotarianos, na campanha de arrecadação de absorventes (Absorvendo Afeto); visitas de cortesia e apresentação da CMA às entidades que tratam de mulheres, como Creas e Cras, para fazermos trabalhos em conjunto; reunião com delegado da Polícia Civil, Rodrigo Baptista Santos, para tratar do atendimento à mulher vítima de violência, de como tem sido o acolhimento e de escuta especializada.

Ainda como propósito da CMA, Neusa evidencia o objetivo de unir forças para que a comarca tenha urgentemente uma Casa Lar/Abrigo. “Precisamos de um lugar adequado para acolher essas mulheres e seus filhos em situação de violência e vulnerabilidade. Não dá para denunciar um agressor se a vítima não tiver um lugar seguro para ficar, pois, se houver a denúncia e a denunciante precisar voltar a conviver com o agressor, é assinar uma sentença de maior violência”, observa a advogada.

Além da presidente Neusa, a comissão conta com a efetiva participação, como membros, das advogadas Raquel Maffei e Bruna Aires Nunes.

Ouvidoria é o canal para advogados e cidadãos questionarem condutas profissionais



Para entrar em contato com a Ouvidoria, é preciso se identificar

Órgão se propõe a acompanhar a atuação dos conselhos da seccional e das subseções e das diretorias do Conselho Seccional e das subseções, apresentar críticas e sugestões para o aprimoramento da administração, com poderes para requisitar informações, receber reclamações e mandar processá-las, bem como sugerir a instauração de inquéritos e sindicâncias

A Ouvidoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foi instituída pelo provimento 123/2007 do Conselho Federal, em seu artigo 1º, que dispõe: “Fica criada a Ouvidoria-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cujos serviços estarão à disposição dos advogados, dos estagiários e dos estudantes de Direito, bem como de todos e quaisquer interessados”.

O Conselho Pleno da OAB do Paraná, através da resolução nº 25/2015, instituiu o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Seccional da OAB/PR, a qual, em seu artigo 2º, estabelece as atribuições - artigo 2º - da Ouvidoria-Geral, órgão independente que

se propõe a acompanhar a atuação dos conselhos da seccional e das subseções e das diretorias do Conselho Seccional e das subseções, apresentar críticas e sugestões para o aprimoramento da administração, com poderes para requisitar informações, receber reclamações e mandar processá-las, bem como sugerir a instauração de inquéritos e sindicâncias. Cabe aos conselhos ou diretoria das subseções locais criar o referido cargo, observando as disposições do regimento.

De acordo com o advogado Milton José Hermann, que ocupa o cargo de ouvidor junto à subseção da OAB em Marechal Cândido Rondon, “a ouvidoria tem por finalidade precípua receber denúncias, reclamações e pedidos de providências e de informações. Também, de acolher sugestões ou elogios relativos ao funcionamento e aos serviços prestados no âmbito da OAB/PR e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, bem como acompanhar a solução dada ao questionamento”.

Ele menciona que, para entrar em contato com a Ouvidoria, é preciso se identificar. “A identificação é obrigatória, sendo vedado o anonimato”, ressalta.

Para acionar a Ouvidoria, comenta Hermann, em primeira instância estão os advogados, mas qualquer cidadão que tenha interesse em resolver algum assunto relacionado à OAB pode utilizar-se do meio.

Quanto aos assuntos, ele diz que a Ouvidoria pode receber missivas referentes a qualquer tema apresentado pelo interes-

sado e caso não seja de sua competência exclusiva, redirecionar o questionamento ao departamento competente para resolvê-lo (se for assunto que deva ser acompanhado até posterior solução, requisitará informações do departamento competente, até que o assunto seja solucionado).

Outro aspecto da Ouvidoria é que ela não pode defender pessoas em ações judiciais, visto que o órgão existe somente para tentar solucionar assuntos inerentes às relações entre advogados e os órgãos internos da OAB.

Ela também não tem poder de indicar qualquer defensor para acompanhamento dos processos e muito menos é competente para instaurar qualquer processo disciplinar. “Muito embora a Ouvidoria possa receber as queixas mencionando condutas eventualmente fora de ética de advogados, existe uma tramitação própria para a instauração de processo disciplinar, que está prevista no artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB-Lei 8906/94, e que deve ser seguida pelo interessado. Da mesma forma, existe dentro do âmbito da OAB/PR um departamento para o qual deverão ser encaminhadas as representações, devidamente instruídas com documentos que comprovem a eventual falta de ética, o Setor de Processos Disciplinares (oabpr.org.br/ouvidoria)”, detalha Hermann.

Quem deseja efetuar alguma apresentação junto à Ouvidoria deve utilizar formulário próprio existente e encaminhá-lo para o e-mail: ouvidoria@oabpr.org.br. Ou procurar a subseção local da OAB-PR para protocolar a reclamação, vedado o anonimato.



Avicultura, uma riqueza do Brasil

No mês
em que se
comemora o
Dia da Avicultura,
a Lar parabeniza seus
associados e todos os
produtores rurais que se dedicam
a um dos setores mais dinâmicos
e prósperos do agronegócio nacional.

Desenvolvida com as melhores práticas
de sanidade e sustentabilidade, a criação
de aves de corte e postura aumenta a renda
das propriedades agrícolas, gera empregos
no campo e na cidade, coloca alimentos saudáveis
na mesa dos brasileiros e faz do nosso país um dos
maiores fornecedores mundiais de carne de frango.

É na cooperação que
crescemos juntos.

**Lar**

www.lar.ind.br

FELIZ DIA DO ADVOGADO



A frase “A advocacia é a profissão das esperanças” (Raul Haidar) expressa o sentido da advocacia, pois sem esta não há a esperança do cumprimento dos direitos constitucionais, não há esperança para garantir a aplicação aos direitos aos brasileiros e estrangeiros que nesta pátria residem ou com esta negociem, não há esperança de dias melhores, com segurança, saúde, livre iniciativa e valorização empresarial, nem garantia dos direitos trabalhistas aos empregados.

A Constituição Federal, acertadamente, prevê que o advogado é essencial à administração da justiça. Sem ele não há justiça!

O Advogado não defende o criminoso, mas, sim, a aplicação da lei, a fim de que todos tenham seus direitos preservados.

Nesta data especial a Isepe Rondon cumprimenta todos os advogados.



www.iseperondon.com.br

